ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2497 de 05 de Setembro de 2002.

"Dá nova redação § 2º do art. 76 da Lei 2441/2001, do Município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º da Lei Municipal nº 2.441/2001, passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II e III e VIII deste artigo, o educador terá seu retorno automático ao Cargo, Função e à Unidade Escolar na qual era lotado quando da concessão da licença".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de Setembro de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

MM/cmc